

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA: EM BUSCA DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Fernando César Lenzi¹

Clóvis Reis²

Christian Falaster³

Otávio Lenzi Rosembrock⁴

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) trouxe para o primeiro plano o princípio constitucional da transparência na gestão pública. Essa lei estabelece os pilares para a publicidade dos atos administrativos, exigindo um conjunto de ações para a disseminação de informações relativas a licitações, contratos, concessões, licenças, autorizações e lançamentos tributários, entre outros dados de interesse público. Portanto, torna um dever do ente público comunicar à comunidade os resultados das ações do governo. Considerando tal pressuposto, a presente pesquisa investiga a acessibilidade à informação nos municípios de Santa Catarina e a conformidade das ações de publicidade. O estudo baseia-se na coleta de dados nos sítios eletrônicos das respectivas prefeituras. Os resultados do levantamento revelaram uma conformidade variável em relação aos requisitos da Lei de Acesso à Informação nos municípios analisados, configurando uma progressiva adoção de práticas de transparência na gestão pública.

¹ Doutor em Administração. Professor do Programa de Pós-Graduação em Administração e do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: lenzisc@gmail.com.

² Doutor em Comunicação. Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURB - Universidade Regional de Blumenau. Blumenau. E-mail: professorclovisreis@gmail.com.

³ Doutor em Administração. Professor do Programa de Pós-Graduação em Administração e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FURB - Universidade Regional de Blumenau. Blumenau. Email: cfalaster@furb.br.

⁴ Bacharel em Administração, bolsista de iniciação científica da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí. Email: otv.lr@univali.br.

PALAVRAS - CHAVE: Lei de Acesso à Informação; Administração Pública; Gestão Pública; Transparência; Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais de três décadas se passaram. Durante esse tempo, a sociedade brasileira tem reforçado os esforços para a promoção de um estado mais democrático. Nesse sentido, identifica-se uma crescente conscientização da população em relação à administração pública (POSSAMAI; SOUZA, 2020).

Os passos em tal direção tornaram-se mais intensos principalmente no que diz respeito à exigência de melhores serviços públicos, ao combate à corrupção, à denúncia do uso inadequado de recursos e ao monitoramento constante da performance dos gestores públicos (LENZI et al, 2017). A Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada no ano 2000, estabeleceu um novo patamar de responsabilidade para os agentes públicos. Em seu âmbito, os processos foram redefinidos, transcendendo seu papel anterior de meros veículos para fluxo documental e adquirindo o papel de instrumentos de aprendizagem organizacional (BONEMBERGER et al. 2019) e de controle em nome da sociedade (MASCARENHAS et al., 2005).

Uma etapa significativa nesse percurso evolutivo foi a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), um instrumento legislativo que delimita os procedimentos a serem seguidos pelos governos a fim de garantir a transparência na administração pública, conforme prescrito pelos princípios constitucionais.

Em concordância com o princípio constitucional de publicidade dos atos administrativos, busca-se garantir que as ações governamentais sejam transparentes para os cidadãos. Essa transparência deve ser preservada por meio de instrumentos acessíveis e compreensíveis para o público geral (ALVES et al., 2021), seja através da divulgação em canais de comunicação oficiais ou privados, seja pela disponibilização de dados de interesse geral ou individual a pedido de órgãos ou entidades públicas (PAZZAGLINI FILHO, 2003).

A transparência na administração pública engloba a divulgação de uma ampla variedade de questões de interesse público, abrangendo desde regulamentos e programas até licitações e contratos administrativos, entre outras informações contidas em seus arquivos. A efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação é um indicativo do nível de transparência, eficiência e controle social na gestão pública (ALVES et al. 2021), fatores que representam um avanço considerável na democracia e na alocação de recursos.

Na atualidade, a transparência e o acesso à informação têm se tornado imperativos para a democracia brasileira, evidenciando a necessidade de examinar a governança pública e sua transparência como um componente essencial das instituições do país (NORTH, 1990). O estudo das instituições, que se concentra na interação entre as instituições econômicas, o comportamento humano e o desempenho econômico (WILLIAMSON, 2000), oferece um quadro analítico para entender como as informações divulgadas pela administração pública podem afetar a eficiência econômica e a distribuição de recursos.

Dada a necessidade de analisar como as instituições – sejam elas legais, políticas ou sociais – influenciam as decisões econômicas e o desenvolvimento econômico (ACEMOGLU, JOHNSON e ROBINSON, 2005), torna-se vital adotar uma perspectiva institucional ao examinar a conformidade da Lei de Acesso à Informação na promoção de uma governança eficaz e transparente (HODGSON, 2006).

Desta forma, este trabalho se propõe a analisar a observância da Lei de Acesso à Informação nos municípios de Santa Catarina. O objetivo é contribuir substancialmente para a área de Administração Pública, em particular para o subcampo das Organizações Públicas, fornecendo uma análise metódica da aplicação e eficácia da legislação. Este trabalho não só busca fornecer uma avaliação quantitativa da conformidade dos municípios com a lei, mas também pretende fomentar o debate acerca da importância da transparência e do acesso à informação na administração pública. Aspira-se, assim, enriquecer a literatura existente sobre a transparência na administração pública, oferecendo uma compreensão mais aprofundada do papel que a acessibilidade à informação desempenha na promoção de um governo mais transparente e eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Elemento crucial na gestão pública, a transparência começou a ganhar solidez no Brasil no final da década de 1980, moldada por uma série de pactos, convenções e declarações internacionais ratificadas pelo país (POSSAMAI; de SOUZA, 2020). Este processo de consolidação do conceito de transparência foi impulsionado pela participação brasileira em documentos de repercussão global, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

No Brasil, o acesso à informação pública é visto não apenas como um direito fundamental, mas também como um instrumento essencial para combater a corrupção na gestão pública (POSSAMAI; de SOUZA, 2020). Esta percepção sublinha a importância da transparência para o fortalecimento do processo democrático, uma vez que amplia a participação popular e o controle social das ações governamentais (REZENDE; RIBEIRO, 2018). Tal ambiente fomenta a qualidade das atividades e projetos desenvolvidos pelo setor público, pois promove uma atmosfera de maior responsabilização e eficácia.

A importância da transparência na gestão pública é concretizada em diversos dispositivos legais na Constituição Federal de 1988. O Art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação, enquanto o inciso XXXIII estabelece o direito de todos em receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral (BRASIL, 1988). O Art. 37, § 3º, inciso II, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, amplia esse compromisso garantindo o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Além disso, o Art. 216, § 2º, que trata da gestão da documentação governamental, também reforça a transparência ao assegurar o direito de consulta da documentação governamental (BRASIL, 1988).

Estas disposições iniciais, estabelecidas na Constituição, serviram como alicerce para a regulamentação de diversas leis, visando fortalecer a transparência na gestão pública, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Assim, a transparência é tratada não apenas como uma estratégia administrativa, mas também como um elemento teórico fundamental para

compreender a relação entre a administração pública e o cidadão (REZENDE; RIBEIRO, 2018).

Com efeito, a legislação que exerceu um profundo impacto na transparência da administração pública no Brasil foi a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo seu próprio preâmbulo, esta norma "estabelece regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e fornece outras providências." Importante salientar que essa lei não revoga nem substitui a Lei nº 4.320/64, que tem regulamentado as finanças públicas do país há quase cinco décadas. Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal busca atender principalmente à seção sobre Tributação e Orçamento disposta na Constituição Federal, em seu Título IV, Capítulo II, que estabelece diversas normas sobre finanças públicas a serem seguidas nos três níveis de governo.

De modo geral, a Lei de Responsabilidade Fiscal visa cumprir a determinação do Artigo 163 da Constituição Federal de 1988. Outros preceitos constitucionais atendidos por essa Lei incluem o Artigo 169, que determina o estabelecimento de limites para despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei também cumpre o Artigo 165, inciso II do § 9º, que estabelece normas de gestão financeira e patrimonial para a administração pública direta e indireta, além de atender o Artigo 250 da Constituição Federal de 1988. Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal emerge como uma peça legislativa fundamental na promoção da transparência e responsabilidade na gestão fiscal do país.

A legislação mais recente sobre transparência na administração pública brasileira, abrangendo os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, e aplicável a todos os níveis de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Composta por seis capítulos, essa lei tem como principal objetivo regulamentar as disposições do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que asseguram o direito de acesso à informação. Em termos gerais, esses dispositivos garantem o direito de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo governo e estabelecem o dever dos órgãos públicos, incluindo autarquias e empresas privadas que contratam com o setor público, de fornecer tais informações de forma prática, eficiente, clara e transparente.

O Capítulo I da Lei, que aborda as disposições gerais, estabelece claramente as diretrizes que norteiam a norma. No Artigo 3º, são observados os princípios básicos da Administração Pública e o direito fundamental de acesso à informação. Este capítulo indica a internet, por meio de sites oficiais, como o canal padrão para a divulgação de informações, aplicável a todos os municípios com população superior a 10 mil habitantes. Ademais, são determinados os requisitos que os sites devem cumprir para garantir o acesso, a segurança e a autenticidade das informações, tais como os formatos, estruturas, ferramentas disponíveis, entre outras medidas.

Por sua vez, o Capítulo III da Lei detalha todo o procedimento para solicitação de acesso à informação. São descritas as etapas para fazer o pedido, onde realizá-lo, a quem deve ser endereçado, os meios disponíveis para tal, onde a informação pode ser encontrada, os prazos para resposta e as condições para seu atendimento ou negação. Em casos de não atendimento ou negativa do pedido, motivada por diversas hipóteses previstas em lei, como aquelas informações classificadas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, o solicitante tem a possibilidade de recorrer. Este recurso pode ser solicitado inicialmente por vias administrativas, direcionado à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada. Caso seja negado, poderá ser encaminhado à Controladoria Geral da União, e em última instância, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ou ao Ministro de Estado da área, quando o pedido for protocolado em âmbito federal.

Tais dispositivos legais fundam-se no pressuposto de que a transparência é fundamental para melhorar as condições institucionais de um país. Primeiramente, a transparência promove a confiança nas instituições públicas. Quando o governo opera de maneira aberta e acessível, os cidadãos têm mais probabilidade de confiar nele. A confiança, por sua vez, é fundamental para a eficácia das instituições. Instituições públicas que gozam da confiança do público são mais capazes de implementar políticas, mobilizar recursos e administrar efetivamente os assuntos públicos (BAUHR; GRIMES, 2014).

Além disso, a transparência facilita a responsabilidade e o controle dos governantes. Quando os cidadãos e as organizações da sociedade civil têm acesso a informações claras e oportunas sobre as atividades do governo, eles estão mais bem equipados para monitorar essas atividades, denunciar irregularidades e demandar

responsabilidade dos responsáveis. A responsabilidade, por sua vez, incentiva os tomadores de decisão a agir no melhor interesse do público e a evitar a corrupção e outros abusos de poder (FOX, 2015).

Finalmente, a transparência pode levar a uma melhor tomada de decisão e resultados de políticas. Quando as decisões são tomadas de forma aberta, com entrada e escrutínio do público, é mais provável que reflitam uma gama diversificada de perspectivas e interesses. Isso pode levar a políticas mais equitativas e eficazes. Além disso, quando os dados e as informações sobre políticas e desempenho governamental são disponibilizados publicamente, os pesquisadores, os especialistas em políticas e outros membros do público podem analisá-los e usá-los para propor melhorias (DAVIES, 2012).

METODOLOGIA

Desde uma perspectiva metodológica, classifica-se o presente trabalho como uma pesquisa básica (quanto à natureza), descritiva (quanto ao objetivo), e quantitativa (quanto à abordagem do problema). Os procedimentos técnicos incluem revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise estatística.

O universo da pesquisa são os 293 municípios do Estado de Santa Catarina e a amostra compõe-se de 30 municípios com população superior a 50 mil habitantes. A coleta de dados baseou-se em informações recolhidas no período de 1 a 31 de março de 2022 nos sites das respectivas prefeituras.

Para a realização da pesquisa e do levantamento de dados, observa-se o seguinte itinerário, proposto em Lenzi et. al (2017):

- 1) Identificação dos municípios e respectiva segmentação demográfica, de acordo com os grupos populacionais estabelecidos para o cumprimento da lei (acima de 100 mil habitantes e entre 50 mil e 100 mil habitantes).

- 2) Levantamento dos endereços eletrônicos e identificação dos seguintes elementos nos respectivos portais:

a) Banner de acesso ao conteúdo da Lei de Acesso à Informação constante na página inicial (a página inicial do site contém um banner ou um link que redirecione a uma seção exclusiva para a divulgação de todo o conteúdo da Lei de Acesso à Informação?).

b) Barra de identificação do governo federal e redirecionamento ao Portal Brasil e ao site principal sobre a Lei de Acesso à Informação (a página contém um link de redirecionamento direto ao site oficial do Portal Brasil, bem como ao site oficial a respeito da Lei de Acesso à Informação?).

c) Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do Art. 40 da Lei de Acesso à Informação (a página contém informações de contato do órgão ou cargo responsável por administrar a disponibilização, manutenção e controle das informações referentes à Lei de Acesso à Informação?).

d) Telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (serviços oferecidos para o fornecimento de informações solicitadas pela população em geral).

e) Respostas a perguntas da sociedade (seção específica, esclarecendo as dúvidas mais frequentes).

3) Coleta de dados a partir dos sítios eletrônicos, subdividindo as informações nos seguintes grupos:

a) Informações gerais: estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

b) Ações e programas: projetos, ações, obras e atividades, indicação das unidades responsáveis, metas e resultados, indicadores de resultado e impacto.

c) Licitações: licitações realizadas e em andamento, editais, anexos e resultados, contratos firmados e notas de empenho emitidas.

d) Execução orçamentária: repasses e transferência de recursos financeiros, receitas (o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários), despesas (os atos praticados pelas

unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado) e ainda a remuneração e o subsídio recebido por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

4) Classificação dos resultados de acordo com os seguintes critérios:

- Atende: no caso de atender todos os dispositivos previstos em lei.

- Atende parcialmente: no caso de atender de forma incompleta ou inapropriada os dispositivos previstos em lei.

- Não atende: no caso do não atendimento aos dispositivos previstos em lei.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A apresentação e discussão dos resultados da pesquisa é constituída por cinco diferentes quadros, os quais são referentes aos critérios especificados na Lei de Acesso à Informação. Esses quesitos demonstram o atendimento, atendimento parcial ou o não atendimento das prefeituras em relação ao que está descrito como necessário na Lei.

Quadro 1: Licitações

Item	50 - 100 mil habitantes			Mais de 100 mil habitantes		
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Licitações realizadas e em	13	3	1	13	0	0

andamento						
Editais	13	3	1	13	0	0
Anexos e resultados	11	3	3	13	0	0
Notas de contratos firmados e de empenho emitidas	12	4	1	13	0	0

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Conforme ilustrado no Quadro 1, nota-se que 26 dos 30 municípios analisados cumprem quase a totalidade dos critérios estipulados pela legislação de transparência no que tange a licitações em curso ou concluídas, editais, resultados e contratos/empenhos. Esta observação realça a relevância de tais práticas na promoção da transparência governamental e no fomento à participação social no monitoramento das aquisições realizadas pelo setor público. É perceptível que o cumprimento dos critérios da Lei de Acesso à Informação, particularmente no que se refere a licitações, editais e contratos, desempenha um papel crítico na promoção da transparência e da governança pública. Este cumprimento é de suma importância para manter a confiança, visto que instituições transparentes e responsáveis tendem a gerar maior confiança e credibilidade, o que pode resultar em maior eficiência na administração pública e melhores resultados sociais.

Os resultados satisfatórios podem ser explicados, conforme apontado por Lenzi et al. (2017), pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Tal legislação estabelece normas para as finanças públicas, exigindo a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos municípios. Portanto, observa-se que o descumprimento dessas exigências relacionadas à execução orçamentária acarreta sanções graves para a gestão pública, tais como o bloqueio de transferências voluntárias do governo e a suspensão dos repasses financeiros federais destinados a diversos programas, obras, projetos e convênios com a União, exceto aqueles vinculados ao SUS (Lenzi et al., 2017).

Quadro 2: Execução orçamentária

Item	50 - 100 mil habitantes			Mais de 100 mil habitantes		
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Repasses e transferência de recursos financeiros	14	3	0	13	0	0
Receitas	14	3	0	13	0	0
Despesas	14	3	0	13	0	0
Remuneração e subsídio recebido por ocupante de cargo	5	11	1	2	6	5

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Conforme mencionado anteriormente e segundo Lenzi et al. (2017, p. 234), o cumprimento das exigências relacionadas às licitações está associado a diversas sanções que os municípios podem enfrentar. É um fato que a falta de transparência nos processos licitatórios pode resultar em uma suspensão temporária e na proibição de contratação com a administração pública. No entanto, o quadro referente à execução orçamentária apresenta predominantemente resultados negativos no que diz respeito ao subgrupo de remunerações e vencimentos dos servidores públicos, como ilustrado anteriormente.

Outros indicadores que registraram um alto nível de cumprimento, mesmo que parcial, foram as informações gerais (Quadro 3) e os programas e ações (Quadro 4).

Quadro 3: Informações gerais

	50 - 100 mil habitantes			Mais de 100 mil habitantes		
Item	Atende	Atende parcialmente	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Estrutura organizacional	12	5	0	10	3	0
Competências	3	12	2	1	12	0
Legislação aplicável	14	3	0	8	5	0
Principais cargos e seus ocupantes	15	1	1	12	1	0
Endereço e telefone das unidades	13	4	0	5	7	1
Horários de atendimentos ao público	13	4	0	5	7	1

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Em relação às informações gerais, nota-se que a maioria dos indicadores atende satisfatoriamente, seja de forma parcial ou completa. É relevante destacar a questão das competências, uma vez que essas informações geralmente não eram apresentadas de forma específica nos sites analisados. Além disso, nos municípios com mais de 100 mil habitantes, os endereços, horários de atendimento e números de telefone das unidades eram disponibilizados em locais não relacionados ao portal de transparência dos sites.

Quadro 4: Programas e ações

Item	50 - 100 mil habitantes			Mais de 100 mil habitantes		
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Programas	11	3	3	9	4	0
Ações, projetos, obras e atividades	12	2	3	13	0	0
Indicação das unidades responsáveis	11	5	1	13	0	0
Metas e resultados	4	5	8	2	7	4
Indicadores de resultado e impacto	4	4	9	1	2	10

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

No que diz respeito ao Quadro 4, referente aos programas e ações, observa-se uma variação entre atendimento parcial e não atendimento no item de metas e resultados. É importante ressaltar que esses programas e ações estão divididos de acordo com o município pesquisado. Muitos deles fornecem informações nas execuções orçamentárias, enquanto outros possuem uma seção específica para cada programa ou ação. Os municípios que não atenderam a esses critérios não disponibilizaram tais informações de maneira acessível em seus sites, muitas vezes

tornando-as difíceis de encontrar. Observa-se também que alguns municípios ainda apresentam essas informações de forma dispersa, geralmente na forma de notícias, caracterizando um atendimento parcial.

Quadro 5: Dispositivos

Item	50 - 100 mil habitantes			Mais de 100 mil habitantes		
	Atende	Atende parcialmente	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Banner de acesso ao conteúdo da Lei de Acesso à Informação	17	0	0	13	0	0
Barra de identificação do Governo Federal com ferramenta de redirecionamento ao Portal Brasil e ao site principal sobre a Lei de Acesso à Informação	17	0	0	13	0	0
Contato da autoridade de monitoramento	16	1	0	10	0	3
Telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	12	4	1	8	5	0
Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	15	0	2	11	1	1

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

No Quadro 5, observa-se que 23 dos 30 municípios analisados atendem praticamente todos os itens estabelecidos pela legislação de transparência. Esses itens incluem a presença de um banner de acesso, o redirecionamento para o site oficial da Lei de Acesso à Informação, o contato da autoridade responsável pelo monitoramento, o endereço de e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e uma seção de perguntas frequentes com suas respostas. Esse resultado demonstra a relevância dessa iniciativa para promover a transparência pública e possibilitar o acompanhamento da sociedade em relação às práticas de compras governamentais.

A modo de síntese, pode-se afirmar que os resultados gerais do estudo revelaram uma conformidade variável em relação aos requisitos da Lei de Acesso à Informação nos municípios analisados, demonstrando uma progressiva adoção de práticas de transparência na gestão pública. As análises evidenciam que a maioria dos municípios cumpre quase a totalidade dos critérios estipulados pela legislação de transparência no que concerne a licitações, editais, resultados e contratos. O resultado se alinha com a literatura, que destaca a importância do cumprimento desses critérios na promoção da transparência e da governança pública (BAEHR & GRIMES, 2014; FOX, 2015).

Por outro lado, observou-se uma prevalência de resultados negativos no subgrupo de remunerações e vencimentos dos servidores públicos, sinalizando uma oportunidade para melhorias na transparência nessa área. O cumprimento integral destes critérios é crucial para o fortalecimento da confiança na administração pública e a promoção de uma governança efetiva, visto que uma maior transparência nestas questões pode contribuir para a governança (STIGLITZ, 2002; DAVIES, 2012).

Na análise das informações gerais, também se detectou um desafio significativo. Embora a maioria dos indicadores tenha atendido satisfatoriamente, percebeu-se que as informações referentes às competências normalmente não eram apresentadas de forma específica nos sites. Isto é relevante, uma vez que o conhecimento das competências e responsabilidades dos diversos setores do governo é essencial para a participação cidadã efetiva e o controle social das atividades governamentais (HEALD, 2006).

No quadro referente aos programas e ações, observou-se uma variação entre o atendimento parcial e o não atendimento no item de metas e resultados. Esta é uma área de grande importância, pois a disponibilização transparente de metas e resultados pode permitir aos cidadãos avaliar a eficácia das políticas públicas e demandar melhorias quando necessário (ROBERTS, 2006).

Os dados coletados também mostraram que a maioria dos municípios cumpriu quase todos os itens estabelecidos pela legislação de transparência na seção de perguntas e respostas frequentes. Isto é positivo, pois esta seção pode facilitar a compreensão e a acessibilidade das informações do governo pelo público (LENZI et al., 2017).

Ao analisar esses resultados à luz da teoria, é evidente que a transparência desempenha um papel fundamental na gestão pública, conforme destacado na literatura. Embora os municípios catarinenses analisados tenham demonstrado um compromisso considerável com a transparência, os resultados indicam que ainda existem oportunidades significativas para melhorias em áreas específicas. Ao abordar essas lacunas, os municípios podem fortalecer ainda mais a confiança pública, melhorar a eficácia da administração e promover um ambiente de maior responsabilidade e eficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo destacam a importância da transparência na gestão pública, um princípio que ganhou significativa relevância no Brasil desde o final da década de 1980, moldado por uma série de acordos internacionais ratificados pelo país (POSSAMAI; de SOUZA, 2020). O estudo revela que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei de Acesso à Informação, muitos portais municipais ainda não atendem aos requisitos legais, indicando a necessidade de aprimoramento institucional e reforço dos mecanismos de implementação.

A transparência na gestão pública é vista não apenas como um direito fundamental, mas também como uma ferramenta crucial no combate à corrupção

(POSSAMAI; de SOUZA, 2020). Esta percepção sublinha a importância da transparência no fortalecimento do processo democrático, pois amplia a participação popular e o controle social das ações governamentais (REZENDE; RIBEIRO, 2018). Tal ambiente fomenta a qualidade das atividades e projetos desenvolvidos pelo setor público, promovendo um clima de maior responsabilidade e eficiência.

A importância da transparência na gestão pública é concretizada em diversas disposições da Constituição Federal de 1988. No entanto, a análise dos resultados da pesquisa revela que muitos portais municipais ainda não estão em conformidade com essas exigências, indicando a necessidade de melhorias nas instituições e na aplicação da legislação.

A construção de instituições robustas e a observância plena da Lei de Acesso à Informação são desafios significativos para garantir uma governança eficaz. A transparência governamental é um componente essencial para o fortalecimento das instituições democráticas, para o combate à corrupção e para o estabelecimento de uma relação de confiança entre o Estado e os cidadãos (STIGLITZ et al., 2002). Portanto, é crucial que os municípios se empenhem em melhorar a qualidade dos portais de transparência, adotando práticas que promovam uma governança mais transparente, responsável e participativa.

Este estudo, como qualquer pesquisa, tem algumas limitações. Em primeiro lugar, a investigação concentrou-se exclusivamente nos municípios de Santa Catarina com mais de 50.000 habitantes. Tal delimitação pode limitar a generalização dos resultados para outros contextos geográficos ou para municípios de menor porte.

Além disso, este estudo adotou uma abordagem quantitativa e descritiva, o que pode limitar a compreensão dos desafios e nuances associados à implementação de práticas de transparência. Embora essa abordagem forneça uma visão geral útil da conformidade com a Lei de Acesso à Informação, não explora totalmente os motivos subjacentes ao cumprimento ou não de certos requisitos, nem as percepções e experiências dos atores envolvidos na implementação dessas práticas.

Finalmente, as informações são baseadas em dados publicados nos sites dos municípios, podendo não representar todas as práticas de transparência adotadas. Em alguns casos, informações adicionais podem estar disponíveis por meio de outros canais ou meios de comunicação, que não foram investigados neste estudo.

Em termos de pesquisa futura, seria útil expandir o escopo deste estudo para incluir uma amostra maior e mais diversificada de municípios, abrangendo diferentes regiões e dimensões populacionais. Também poderia ser interessante investigar mais a fundo as razões para o cumprimento parcial ou não cumprimento de certos requisitos da Lei de Acesso à Informação, através de entrevistas ou estudos de caso com administradores públicos e outros agentes relevantes.

Adicionalmente, poderia ser valioso realizar uma análise longitudinal da conformidade com a Lei de Acesso à Informação, a fim de entender as tendências e mudanças ao longo do tempo. Por fim, pesquisas futuras poderiam explorar as percepções e experiências dos cidadãos com respeito à transparência na gestão pública, bem como o impacto dessas práticas na confiança e participação cidadã.

REFERÊNCIAS

- ARA, D.; JOHNSON, S.; ROBINSON, J. Institutions as a Fundamental Cause of Long-Run Growth. In: Handbook of Economic Growth. Philadelphia: Elsevier, 2005.
- ALVES, J. F. et al. Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. Cadernos EBAPE. BR, v. 19, p. 564-581, 2021.
- BAUHR, M.; GRIMES, M. Indignation or Resignation: The Implications of Transparency for Societal Accountability. Governance, v. 27, n. 2, p. 291-320, 2014.
- BONEMBERGER, A. M. et al. O capital intelectual na gestão pública. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 15, n. 3, 2019.
- DAVIES, T. Open data, democracy and public sector reform: A look at open government data use from data.gov.uk. Oxford: University of Oxford, 2012.
- FOX, J. Social accountability: What does the evidence really say? World Development, v. 72, p. 346-361, 2015.
- HEALD, D. Transparency as an instrumental value. In: C. Hood & D. Heald (Eds.), Transparency: The Key to Better Governance (pp. 59-73). Oxford: Oxford University Press, 2006.
- HODGSON, G. M. What Are Institutions? Journal of Economic Issues, v. 40, n. 1, p. 1-25, 2006.

- LENZI, F. C. et al. A Transparência na Administração Pública Conforme a Lei de Acesso a Informação nos Municípios de Santa Catarina. G&DR, v. 13, n. 1, p. 224-246, jan-abr/2017.
- NORTH, D. C. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- PAZZAGLINI FILHO, M. Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- POSSAMAI, A. J.; DE SOUZA, V. G. Transparência e dados abertos governamentais: possibilidades e desafios a partir da lei de acesso à informação. Administração Pública e Gestão Social, 2020.
- REZENDE, D. A.; RIBEIRO, S. S. Análise das estratégias, informações, serviços públicos municipais e tecnologias da informação e suas relações com projetos de cidade digital estratégica nas capitais da região centro-oeste do Brasil. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 14, n. 3, 2018.
- ROBERTS, A. Blacked Out: Government Secrecy in the Information Age. New York: Cambridge University Press, 2006.
- STIGLITZ, J. et al. Transparency in government. The right to tell: The role of mass media in economic development, n. 25070, p. 27-44, 2002.